

Lei nº 023/89

Fórmula: Visa autorizar a doação de uma área de 2.131,66 m<sup>2</sup> de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à firma A. G. de Paula e Cia Ltda.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Sua e Poder Executivo Municipal, autorizada a doar à firma A. G. de Paula e Cia. Ltda., inscrita no CGC sob o nº 75.440.784/0001-78, com sede e C/venida Brasil, nº 300, Cambará - Paraná, uma área de 2.131,66 m<sup>2</sup>, pertencente ao Patrimônio Público Municipal a qual atualmente possui as seguintes medidas e confrontações: Frente para a faixa de domínio da Rodovia Parigot de Souza, na extensão de 52,00 m; lado direito com o terreno pertencente à Prefeitura Municipal numa extensão de 39,90 m; lado esquerdo com a C/venida Joaquim Antonio de Corvelho numa extensão de 40,00 m; fundos com a Rue "A", na extensão de 54,85 m, imóvel encravado numa área maior, de 20.793,45 m<sup>2</sup>, devidamente matriculado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº de 5601.

Artigo 2º - A firma A. G. de Paula e Cia. Ltda. deverá construir no lote descrito no artigo anterior, na primeira etapa, um prédio com aproximadamente 315,00 m<sup>2</sup> de construção, destinado a loja de pneus e acessórios para veículos, com boxes para a execução de serviços de montagem, balanceamento e alinhamento de pneus, na segunda etapa a construção de um prédio, anexo a loja, destinado a recepcionadora

Publicação no Diário Oficial do Município de Figueira Campos, nº 426, de 08/10/89

Lei nº. 023/89

de pneus, devendo entrar em operação dentro de 120 (cento e vinte) dias após o término da obra, cuja a construção deverá ser efetivada dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação desta Lei, sob pena de reversão do lote em áreas edificáveis nele introduzidas, as Patrimônios Públicos Municipais.

Publicada no Diário Oficial do Município de Piquetópolis, nº 426, de 08/10/89

Artigo 3º - O cumprimento da presente far-se-á nos termos do artigo anterior e ainda obedecendo rigorosamente todos os itens preceituados no Programa Municipal de Áreas Industriais e Comerciais, instituído pela Lei Municipal nº 044 de 22 de junho de 1989.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquetópolis, 18 de setembro de 1989.

  
Wilson Rodrigues  
Presidente Municipal

